



LEI MUNICIPAL Nº. 4.003/2015

EMENTA: Dá nome a praça pública situada na Vila de Campinas e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - A Rua Projetada 17 do Loteamento José de Lemos, iniciando a partir do Lote 01 até Lote 12 da Quadra 5, e a partir do Lote 12 ao 25 da Quadra 4, doravante será denominada de “**Rua Gilberto das Chagas**”, neste Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a placa indicativa da Rua denominada no Artigo 2º, desta Lei, bem como a respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; À Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2015.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito

AMARO NOGUEIRA ALVES

Vereador



||| CÂMARA MUNICIPAL DA |||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº 034/2015.

Dispõe sobre denominação de via pública urbana, neste Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – A Rua Projetada 17 do Loteamento José de Lemos, iniciando a partir do Lote 01 até Lote 12 da Quadra 5, e a partir do Lote 12 ao 25 da Quadra 4, doravante será denominada de “**Rua Gilberto das Chagas**”, neste município.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a placa indicativa da Rua denominada no artigo 2º desta Lei, bem como a respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A.; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 02 de julho de 2015.


AMARO NOGUEIRA ALVES
-PRESIDENTE-


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
-1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO-

ALECSANDRO AMÂNCIO EREIRA
-2º SECRETÁRIO -